



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000

CNPJ 43.162.791/0001-69

Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI COMPLEMENTAR N º 139/2023

"Dispõe sobre a fixação do valor do salário mínimo nacional no Município de Alfredo Marcondes, com fulcro na Medida Provisória nº 1172, de 01 de maio de 2023, e o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), que especifica e dá outras providências."

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica fixado o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Alfredo Marcondes no importe de R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o **Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE)**, no valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, referente a jornada de trabalho de quarenta horas, em atendimento ao prescrito a Emenda Constitucional 120/2022, datada de 05 e maio de 2022, equivalente a dois salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei complementar serão cobertas com recursos próprios já consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Registrada e Publicada na Secretaria de Alfredo Marcondes, 24 de maio de 2023.

CELSO PIRANI PASSOS
Prefeito Municipal